

ESTATUTO SOCIAL DA AMJS

Reg. Civil de PJ /Campinas
Microfilme 13439

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS DIREITOS

ART. 1º - A Associação dos Moradores do Jardim do Sol (AMJS) é uma associação de direito privado com sede à Praça Asteróides, 05 no Bairro Jardim do Sol e foro na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo com seus atos constitutivos devidamente registrados no Cartório de Barão Geraldo sob Nº 153901.

ART. 2º - São objetivos da AMJS:

- a) Colaborar com os Poderes Constituídos para a melhoria e progresso do Jardim do Sol;
- b) Promover o desempenho de atividades a fim de desenvolver o espírito de união, colaboração, participação e harmonia entre seus associados;
- c) Manter integração (convênios) com associações congêneres;
- d) Possibilitar a elaboração de contratos com outras associações afins ou empresas de prestação de serviços, visando a melhoria, o bem-estar e a segurança dos moradores do Bairro;
- e) Postular junto a Poderes Públicos constituídos qualquer tipo de benefícios e contribuições que colaborem com os objetivos da AMJS.

ART. 3º - É vedado à AMJS, enquanto instituição, manifestar-se sobre matéria política, religiosa ou racial, bem como sua sede ser usada para reuniões deste tipo.

ART. 4º - A AMJS não tem fins lucrativos e o prazo de duração da associação é indeterminado, podendo, contudo ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

04
m
B. H. Equilíbrio do
A. H.
SANDRA FORSTEN ZECU
Advogada
OAB/SP 13439

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS, DIREITOS E DEVERES

ART. 5º - O quadro social da AMJS será constituído de moradores, proprietários de lotes de terrenos, construções e de locatários, incumbidos pelos locadores, situados nas seguintes Ruas: Netuno, Marte, do Sol, Plutão, Vênus, Terra, Urano, Meteoro, Saturno, Lua, Satélites, Estrela Três Marias, Cruzeiro do Sul e Estrela Cadente e terá as seguintes categorias que não se excluem:

- a) Fundadores – os que participaram da fundação da Associação e que pagarem mensalmente a contribuição que for estabelecida pela Diretoria Executiva, aprovada em Assembléia;
- b) Contribuintes - os que pagarem mensalmente a contribuição que for estabelecida pela Diretoria Executiva, aprovada em Assembléia.

Parágrafo único – Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela AMJS.

ART. 6º - São direitos dos sócios:

- a) Participar de todas as atividades sociais;
- b) Tomar parte das Assembléias Gerais com direito de votar e ser votado
- c) Representar a Diretoria da AMJS ou demais órgãos da Associação sobre qualquer medida ou assunto de interesse geral;
- d) Requerer ao Presidente da Diretoria Executiva da AMJS a convocação de Assembléias Gerais Extraordinárias, esclarecendo o motivo e a ordem do dia pretendida;
- e) Solicitar a demissão do quadro social desde que quite com as obrigações na Associação;
- f) Propor admissão de novos sócios.

§1º. Só poderão ser eleitos associados da AMJS;

§2º. Só poderá ser votado e votar o sócio que estiver quite com as suas obrigações na Associação;

§3º. Sempre que numa família uma pessoa é associada, cumpridora dos seus deveres e usufrutuária dos seus direitos, esposo ou esposa e filhos maiores de 18 anos de idade são também sócios, isentos de quaisquer contribuições, mas com os demais deveres e direitos preservados;

§4º. De todos os moradores numa residência apenas 2 (dois) sócios, que tem direito de votar e serem votados, podem ser candidatos numa eleição.

ART. 7º - São deveres dos sócios:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e das reuniões da Diretoria Executiva da AMJS;
- b) Pagar até a data do vencimento as mensalidades e outras contribuições a que estiver sujeito;
- c) Participar ativamente do Departamento e da Comissão para a qual for convidado;
- d) Frequentar as reuniões e demais eventos associativos;
- e) Zelar pelo conceito e pelo bom nome da AMJS.

ART. 8º - Todos os sócios, investidos em funções eletivas ou não, que deixarem de observar os Termos do presente Estatuto, ficarão sujeitos a penalidades que, a prudente juízo da Diretoria Executiva da AMJS, poderão ir de simples advertência reservada até a exclusão do quadro social, dependendo da natureza da infração, ressalvado o direito de recurso à Assembléia Geral com observância do disposto no ART. 6º, letra "d", do presente Estatuto.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

ART. 9º - São órgãos da Direção da AMJS:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

ART. 10º - A Assembléia Geral será constituída pela totalidade dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais.

ART. 11º - Compete à Assembléia Geral:

- a) Reunir-se ordinariamente a cada ano no mês de outubro para apreciação do relatório administrativo e do balanço financeiro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal sobre o exercício findo;
- b) Reunir-se extraordinariamente, quando convocada nos termos do ART. 6º, letra "d", deste Estatuto;

- c) Destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal e preencher vagas conforme ART. 50º do presente Estatuto.
- d) Alterar Estatuto.

ART. 12º - A Assembléia Geral Ordinária no mês de outubro destinar-se-á à apresentação dos relatórios da Diretoria, sua prestação de contas, aprovação de orçamento financeiro para o próximo exercício e à eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição por igual período.

§1º. A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

§2º. Deverá ser dada ampla publicidade do ato de convocação da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, de preferência, no boletim da AMJS ou num jornal de Campinas devendo conter, obrigatoriamente, local, data, horário e a ordem do dia;

§3º. A Assembléia Geral Ordinária será instalada, em primeira convocação, com a presença de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos sócios com direito a voto e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após com os sócios presentes com direito a voto.

ART. 13º - As demais Assembléias Gerais serão extraordinárias, devendo ser convocadas obedecendo ao disposto no ART. 6º, letra "d", deste Estatuto.

ART. 14º - A Assembléia Geral Extraordinária será instalada, em primeira convocação, com a presença de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos sócios com direito a voto e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após com os sócios presentes com direito a voto.

§1º. O ato de convocação da Assembléia Geral Extraordinária, exercido pelo Presidente da Diretoria Executiva, deverá ser por escrito, contendo o local, data e hora em que se realizará a reunião, incluindo-se a ordem do dia;

§2º. Será levado o conhecimento do ato de convocação da Assembléia Geral Extraordinária aos associados mediante distribuição de avisos apropriados em tempo hábil.

ART. 15º - Tanto na Assembléia Geral Ordinária, quanto na Assembléia Geral Extraordinária, após a discussão dos temas apresentados, passar-se-á às deliberações e votações, exigido para sua aprovação o "quorum" de maioria simples dos votos (metade mais um dos sócios presentes com direito a voto) com exceção do previsto no ART. 45º das Disposições Gerais e Transitórias deste Estatuto.

ART. 16º - De todas as Assembléias, reuniões da Diretoria Executiva, de Departamentos e Comissões realizadas, lavrar-se-á ata sucinta que deverá ser aprovada na próxima reunião.

ART. 17º - A Diretoria Executiva terá a seguinte constituição:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. 1º Secretário
- IV. 2º Secretário
- V. 1º Tesoureiro
- VI. 2º Tesoureiro

ART. 18º - Os membros da Diretoria enumerados de "I – VI " do artigo anterior serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária conforme disposto nos artigos 11 e 12 deste Estatuto.

ART. 19º - Caberá à Diretoria Executiva criar os Departamentos e as Comissões que são necessárias.

§1º . Os Diretores de Departamentos e Comissões serão nomeados, substituídos e demitidos pela Diretoria Executiva;

§2º . Caberá aos respectivos Diretores gerir os Departamentos e as Comissões em consonância com os objetivos da AMJS, podendo ser auxiliados por assessores, se lhes for conveniente.

ART. 20º - A Diretoria Executiva, eleita entre os associados da AMJS com direito a voto, terá o mandato de 2 (dois) anos, admitida uma reeleição por igual período.

ART. 21º - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros:

- I. Presidente
- II. 1º Secretário
- III. 2º Secretário

ART. 22º - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária juntamente com a Diretoria Executiva, observado o disposto neste Estatuto.

Parágrafo único – O Presidente, 1º e 2º Secretários serão escolhidos em votação interna na primeira reunião do Conselho Fiscal com mandato de 2 (dois) anos, admitida uma única reeleição por igual período.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E SEUS MEMBROS

I. Assembléia Geral Ordinária.

ART. 23° - Compete à Assembléia Geral Ordinária reunir-se para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal após cumpridas as formalidades do "caput" do Art. 12° e seus § 1°, 2° e 3°.

Parágrafo único – As deliberações serão votadas, respeitando a disposição do artigo 15 deste Estatuto.

II. Diretoria Executiva.

ART. 24° - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Dar execução administrativa aos objetivos da AMJS, definidos no artigo 2° deste Estatuto, podendo inclusive elaborar um Regimento Interno para detalhar as atividades;
- b) Elaborar o plano orçamentário anual;
- c) Propor o valor das contribuições mensais regulares, indispensáveis para manter atividades no Bairro como p.ex. vigilância e segurança, jardinagem das Praças e a limpeza das Ruas, Praças e outros espaços;
- d) Organizar uma chapa de candidatos a serem eleitos na próxima eleição aos cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e incentivar os moradores a formar mais chapas.

ART. 25° - Aos membros da Diretoria Executiva compete:

I. Ao Presidente:

- a) Convocar Assembléias Gerais e dirigi-las;
- b) Representar a AMJS, ativa e passivamente, em juízo e extrajudicialmente e em seu nome falar;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria com o voto do desempate além do voto como membro;
- d) Assinar com o 1° Tesoureiro cheques, títulos e demais documentos bancários, os balanços de receitas e despesas do exercício;
- e) Preparar relatórios e prestações de contas das atividades sociais a serem apreciadas pela Assembléia Geral Ordinária;
- f) Aplicar as penalidades previstas no presente Estatuto;
- g) Delegar competência a outros membros da Diretoria Executiva nos limites a serem posteriormente definidos.

II. Ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar ao Presidente no desempenho de suas tarefas;
- b) Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários ou definitivos.

III. Ao 1º Secretário:

- a) Substituir o Vice-Presidente;
- b) Lavrar ou fazer lavrar as atas das reuniões;
- c) Organizar e dirigir os serviços de secretaria, mantendo sob a sua guarda e responsabilidade os livros e documentos de sua competência;
- d) Secretariar as reuniões da Diretoria;
- e) Organizar com o Tesoureiro lista dos sócios com direito a voto e a ser votado;
- f) Fazer convocações para as reuniões ordinárias, determinadas pelo Presidente.

IV. Ao 2º Secretário:

- a) Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos temporários ou definitivos;
- b) Auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas tarefas.

V. Ao 1º Tesoureiro:

- a) Organizar e dirigir a parte administrativa e financeira da AMJS;
- b) Promover a arrecadação das mensalidades e outros encargos dos sócios e créditos de qualquer natureza;
- c) Pagar os compromissos da AMJS;
- d) Depositar em banco os valores em cheques ou dinheiro pertencentes à AMJS;
- e) Organizar e dirigir os serviços contábeis e fiscais da AMJS;
- f) Organizar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- g) Assinar com o Presidente os balanços gerais (mensais e anuais) e demonstração de contas de receitas e despesas, cheques, ordens de pagamentos ou qualquer outro documento de saques ou pagamentos;
- h) Apresentar qualquer documento de sua responsabilidade ao Conselho Fiscal, quando solicitado.

VI. Ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos temporários ou definitivos;
- b) Auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções.

VII. Aos Diretores de Departamentos e Comissões:

- a) Organizar e dirigir todas as atividades de seus departamentos ou comissões em conformidade com as deliberações emanadas pela Diretoria Executiva;
- b) Participar das reuniões da Diretoria Executiva, podendo, a critério da mesma, ter direito a voto;
- c) Colaborar com os demais Diretores para a execução dos objetivos da AMJS.

ART. 26° - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês.

ART. 27° - A Diretoria Executiva poderá reunir-se extraordinariamente sempre que assunto de emergência assim determinar mediante convocação do Presidente por qualquer meio de comunicação.

III. Conselho Fiscal

ART. 28° - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar todos os livros, documentos e registros contábeis da AMJS;
- b) Apresentar ao Presidente toda e qualquer irregularidade que for observada para que seja sanada;
- c) Dar pareceres sobre contas, documentos contábeis e outros assuntos de relevância para a AMJS;
- d) Assinar com o 1° Tesoureiro ou Contador, que venha a ser designado, os relatórios de receitas e despesas, bem como os balanços financeiros do exercício encerrado.

ART. 29° - Ao 1° Secretário compete substituir o Presidente e ao 2° Secretário o 1° Secretário em seus impedimentos temporários ou definitivos, bem como auxiliá-los no desempenho de suas funções.

ART. 30° - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente no mês de setembro para examinar todos os livros, documentos e registros contábeis do exercício fiscal encerrado na AMJS e extraordinariamente sempre que assunto de emergência determinar mediante convocação do seu Presidente.

ART. 31° - Não será consignada qualquer verba a título de remuneração ou ajuda de custo aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, de Departamentos, Comissões e dos outros órgãos existentes na AMJS.

SANDRA FONSECA REGO
Advogada
OAB/166.932-B

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

ART. 32° - A AMJS realizará eleições diretas por voto secreto para todos os cargos eletivos de direção constantes neste Estatuto.

ART. 33° - O Presidente instalará a reunião e designará o 1° Secretário para auxiliá-lo, dando início à votação e eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

ART. 34° - A votação dar-se-á por chapas completas que serão registradas junto à Diretoria Executiva da AMJS até 10 (dez) dias antes da reunião através de ofício assinado por todos os integrantes dirigido à Presidência.

§1° . As chapas serão designadas pelo número de ordem de apresentação;

§2° . Nenhum candidato poderá figurar em mais de uma chapa;

§3° . As cédulas deverão ser impressas ou datilografadas, considerando-se nulas as que tiverem rasuras.

ART. 35° - O Secretário dará conhecimento aos presentes dos nomes dos candidatos e suas respectivas chapas.

ART. 36° - Após a votação o Presidente abrirá a urna e fará a contagem dos votos, proclamando eleitos os membros da chapa que obtiver o maior número de votos.

ART. 37° - Se for apresentada chapa única, o Presidente declarará eleitos os componentes desta chapa, dispensando-se a votação.

ART. 38° - Somente poderão votar e serem votados os sócios quites com a tesouraria, sendo vetado o voto por procuração.

ART. 39° - Após serem empossados nos cargos pelo Presidente, a reunião será suspensa pelo tempo necessário para que o Secretário lavre a respectiva ata a qual, após lida e emendada, será assinada por todos os presentes.

ART. 40° - A seguir o Presidente declara encerrada a reunião.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

ART. 41° - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva da AMJS "ad referendum" da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.

ART. 42° - O patrimônio social é constituído de bens móveis e imóveis, depósitos bancários, dinheiro em espécie e quaisquer valores ou direitos pertencentes à AMJS.

ART. 43° - Constituem receitas da Associação:

- a) Mensalidades, taxas ou contribuições, às quais os sócios estão obrigados;
- b) Saldos de reuniões sociais programadas;
- c) Indenizações recebidas a qualquer título;
- d) Subvenções recebidas de Poderes Públicos;
- e) Produto da venda de bens móveis e imóveis;
- f) Qualquer outra receita eventual;

ART. 44° - Constituem despesas da Associação:

- a) Os impostos, taxas, salários e outras despesas que importem em atos da administração normal da AMJS;
- b) Gastos com materiais de reposição e conservação de bens;
- c) Gastos eventuais.

ART. 45° - A dissolução da AMJS será decidida em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim por decisão da maioria qualificada dos sócios com direito a voto (2/3 = dois terços dos sócios com direito a voto).

ART. 46° - Este Estatuto poderá ser modificado no todo ou em parte por proposta de qualquer sócio no gozo dos seus direitos, encaminhada ao Presidente da AMJS num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da realização da Assembléia Geral Extraordinária (AGE).

§1°. O Presidente nomeará um relator que coordenará as propostas recebidas, dando-lhes uma redação final e publicada pelo menos 30 (trinta) dias antes da AGE;

§2°. As propostas de emendas serão discutidas e votadas em AGE e aprovadas por decisão da maioria absoluta (metade mais um) dos sócios presentes com direito a voto.

ART. 47º - No caso da extinção da Associação, a Assembléia Geral Extraordinária fará o rateio do patrimônio líquido apurado, transformado em moeda corrente do País entre os associados, proporcionalmente ao número de meses de contribuições, desde que quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo único – Considerar-se-á renunciante a este direito para todos os efeitos o sócio que se desligou do quadro social, como também quem se mudou para fora dos limites territoriais da AMJS.

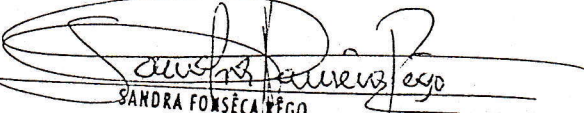
ART. 48º - Considerar-se-á excluído do quadro social o sócio que deixou de quitar suas obrigações junto à tesouraria pelo período de 3 (três) meses consecutivos.

ART. 49º - O exercício fiscal iniciar-se-á em 1º de outubro de cada ano, encerrando-se em 30 (trinta) de setembro do ano seguinte.

ART. 50º - Da destituição de membros da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal:

- a) Os membros da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal, que faltarem injustificados a 3 (três) reuniões consecutivas, perderão o seu mandato. As vagas serão preenchidas por deliberação dos membros remanescentes para um mandato tampão "ad referendum" da próxima Assembléia Geral Extraordinária.
- b) Caso haja graves infrações de parte da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal contra a AMJS, a próxima Assembléia Geral Extraordinária destituirá os infratores, preenchendo as vagas para um mandato tampão.

ART. 51º - O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro no Cartório, revogando-se o Estatuto anterior.


SANDRA FONSECA REGO
Advogada
OAB/186.932-8
SP

Campinas, 08 de outubro de 2006.